



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

PROCESSO: 2861/2020 @

INTERESSAD: Prefeitura Municipal de Rio Crespo

ASSUNTO: Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público n. 002/PMRC/2020

INTERESSADA: Reginaldo Antonio Moreira (CPF 615.195.022-49)

RESPONSÁVEIS: Evandro Epifânio de Faria – Prefeito (CPF 299.087.102-06)
Marcos Vinicius Fernandes Silva – Secretário de Gestão Pública e Planejamento (CPF 009.680.362-28)
Reginaldo Antonio Moreira (CPF 615.195.022-49)
Cristobal Mopi Soliz (CPF 511.038.342-15)
Joseane Norberto (CPF 699.391.522-72)

RELATOR: Conselheiro Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Retornam os presentes autos, que tratam do exame de legalidade do Edital de Concurso Público nº 002/PMRC/2020 (ID=956435), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo, para análise da documentação apresentada pelo senhor Evandro Epifânio de Faria – Prefeito (ID=974378), em atendimento à Decisão Monocrática 0097/2020-GABEOS (ID=967016).

2. Histórico do processo

2. Em análise inaugural esta unidade técnica elaborou o relatório instrutivo encartado às págs. 107-114 dos autos (ID=959541), que foi concluído e finalizado nos seguintes termos:

8. Conclusão

11. Feita a análise da documentação relativa ao **Edital de Concurso público n. 002/PMRC/2020** (ID=956435), da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, sob as disposições da Constituição Federal e das normas estabelecidas nas Instruções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

Normativas 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO, foi detectada a seguinte impropriedade, qual seja:

De Responsabilidade dos senhores Evandro Epifânio de Faria – Prefeito Municipal de Rio Crespo (CPF 299.087.102-06), Marcos Vinicius Fernandes Silva – Secretário de Gestão Pública e Planejamento (CPF 009.680.362-28), Reginaldo Antonio Moreira (CPF 615.195.022-49), Cristobal Mopi Soliz (CPF 511.038.342-15); e da senhora Joseane Norberto (CPF 699.391.522-72):

8.1. Não encaminhar o Edital de Concurso Público 001/2020 na mesma data de sua publicação, caracterizando violação ao art. 1º, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO;

9. Proposta de encaminhamento

12. Por todo o exposto, propõe-se a realização de **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 35¹ da IN 013/2004-TCER, de forma que o jurisdicionado seja admoestado para adotar as seguintes medidas, oportunizando-o, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, manifestar-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica:

9.1. Justifique porquê encaminhou o edital 001/2020 de forma intempestiva, contrariando o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, o qual determina que os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas **devem ser disponibilizados eletronicamente a esta Corte na mesma data de sua publicação;**

1 Art. 35. O Tribunal decidirá pelo **conhecimento e arquivamento do edital, se atendidas as formalidades legais;** por **diligência**, no caso de irregularidade ou ilegalidade sanável; ou pela **nulidade**, se verificado vício insanável. (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

9.2. Apresente documentos hábeis à comprovação do recolhimento das taxas de inscrição à conta única do tesouro municipal, como preconiza a Súmula 214 do Tribunal de Contas da União adotada aqui subsidiariamente.

3. Consequente à análise técnica foi prolatada a Decisão Monocrática 0097/2020-GABEOS (ID=967016). Dos seus termos, extrai-se o seguinte excerto decisório:

DISPOSITIVO

14. Diante do exposto, em convergência com a unidade técnica, **DECIDO:**

I - DETERMINAR aos senhores **Evandro Epifânio de Faria** – CPF n. 299.087.102- 06, prefeito do município de Rio Crespo, **Marcos Vinicius Fernandes Silva** – CPF n. 009.680.362-28, secretário de gestão pública e planejamento, **Reginaldo Antonio Moreira** - CPF 615.195.022-49, **Cristobal Mopi Soliz** - CPF 511.038.342-15 e **Joseane Norberto** - CPF 699.391.522-72, responsáveis pelo edital de concurso público n. 002/PMRC/2020, ou quem os substituam, na forma da lei, que, do art. 35 da IN 13/2004-TCE/RO, no prazo de 10 (dez) dias, contados de suas notificações:

a) **JUSTIFIQUE** o porquê do encaminhamento intempestivo do edital n. 002/PMRC/2020, contrariando o artigo 1º, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, o qual determina que os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas devem ser disponibilizados eletronicamente no FISCAP na mesma data de sua publicação;

b) **ENCAMINHE** documentos hábeis a comprovar o recolhimento dos recursos provenientes da arrecadação das taxas de inscrições na conta única do Tesouro Municipal, por se tratar de receita pública, nos moldes determinados pela Lei n. 4.320/64, que dispõe sobre a matéria e em observância à Súmula n. 214 do Tribunal de Contas da União (TCU) e Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Rondônia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

c) **JUSTIFIQUE** se o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, objeto do edital n. 001/PMRC/2020 (autos. 927/20) e edital n. 002/PMRC/2020 (autos n. 2861/20), é o mesmo cargo criado pela mesma lei. Se positivo, apresente as justificativas plausíveis do porquê está em editais distintos;

II) ALERTAR o jurisdicionado de que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeita-lo à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96;

III - DETERMINAR ao Departamento da 2ª Câmara que, via ofício, dê ciência deste *decisum* aos senhores **Evandro Epifânio de Faria**, CPF n. 299.087.102-06, prefeito do município de Rio Crespo, e **Marcos Vinícius Fernandes Silva**, CPF n. 009.680.362-28, secretário de gestão pública e planejamento do município, **Reginaldo Antonio Moreira** - CPF 615.195.022-49, **Cristobal Mopi Soliz** - CPF 511.038.342-15 e **Joseane Norberto** - CPF 699.391.522-72, responsáveis pelo edital, ou a quem lhes substituir, para que adotem as providências necessárias ao cumprimento dos itens I a II deste dispositivo.

IV - SOBRESTEJA-SE o feito no Departamento da 2ª Câmara no aguardo de eventual justificativa e/ou documentos a serem apresentados pelos jurisdicionados. Após, retornem os autos conclusos a este relator.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

4. Após a devida citação dos responsáveis foi protocolada resposta e juntada aos autos no dia 07.12.2020, sob o n. 07614/20 (ID=974378).

5. Ato contínuo, vieram os autos a esta unidade técnica para análise das justificativas apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

3. Da análise dos documentos e justificativas apresentados:

6. Em atendimento à sobredita Decisão e a fim de sanear as impropriedades detectadas por esta Corte, o senhor Evandro Epifânio de Faria – Prefeito, encaminhou, tempestivamente, resposta que foi juntada aos autos no dia 07.12.2020 (ID=974378).

3.1. Do cumprimento da Decisão Monocrática 0097/2020-GABEOS (ID=967016):

7. Importante frisar que as páginas indicadas nos comentários a seguir referem-se à documentação encartada aos autos no dia 07.12.2020 (ID=974378) enumerada de 2 a 38.

Item I, “a” – JUSTIFIQUE o porquê do encaminhamento intempestivo do edital n. 002/PMRC/2020, contrariando o artigo 1º, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, o qual determina que os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas devem ser disponibilizados eletronicamente no FISCAP na mesma data de sua publicação:

8. Quanto ao tema em debate, o jurisdicionado trouxe aos autos os seguintes argumentos:

O Certame do Concurso Público, iniciou-se com a nomeação da Comissão de Organização e Acompanhamento dos Serviços do Concurso Público, através da Portaria nº 4168/2019-GAB-PREF., datada de 10 de Dezembro 2019, que designou, sob a presidência do primeiro, e tendo o último como secretário, os servidores nela constantes, para provimento de 24 (vinte e quatro) vagas e formação de cadastro reserva para 16 (dezesseis) cargos efetivos, retificada através da Portaria nº 4171/2019-GAB-PREF., de 18 de dezembro 2019, tendo sua composição alterada através da Portaria nº 4217, de 18 de maio de 2020. O EDITAL Nº 001/PMRC/2020, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2020. Edição 2681 e o EDITAL Nº 002/PMRC/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

Rondônia no dia 26/08/2020. Edição 2784, para provimento de para 01 (um) cargo efetivo.

Em atendimento a da Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, esta municipalidade buscou cumprir à risca as publicações em sites oficiais e postagem no FISCAP, do Edital 001/PMRC/2020, porém não foi possível ser dado o mesmo tratamento ao Edital nº 002/PMRC/2020, em virtude da municipalidade ter no seu quadro servidores do grupo de risco e outros servidores serem acometidos pelo contágio do Corona Vírus, a crescente onda de contágio e servidores em isolamento devido ao contato com colegas e familiares, o envio ficou comprometido e remetido assim que a nós foi possível, abaixo segue a justificativa apresentada, devidamente certificada pelo Recursos Humanos.

O Servidor e então Presidente Cristobal Mopi Soliz, Matrículas nºs 801-1075, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando a função de Médico, esteve afastado das atividades para tratamento no período de 16/08 á 29/09, em razão do cronograma do Edital nº 00212020, os membros deram continuidade aos trabalhos da comissão e o edital fora publicado no diário oficial do município em 29 de setembro de 2020.

Ao realizar a publicação no FISCAP, contactou-se que a senha para o acesso, encontrava-se no CPF da membra desligada dos trabalhos da Comissão Senhora Rosangela Martins de Oliveira dos Santos. Ao buscar o novo cadastramento junto a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que os servidores encontravam-se em isolamento. Neste sentido não contrariando a normas técnicas de saúde e do combate a proliferação do vírus, não tivemos outra alternativa a não ser aguardar o retorno dos servidores no setor.

Destarte em meados de 09 de Outubro de 2020, a então Chefe de Gabinete Isabel Epifânio de Faria, foi isolada devido ao contato com familiares que apresentaram sintomas, vindo a testar positivo no dia 16 de Outubro de 2020,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

ainda encontra-se afastada, a mesma possuía o papel do atendimento direto com a comissão nas publicações expedidas pela comissão.

Sendo assim, solicitamos a compreensão do Nobre Conselheiro no acatamento da justificativa apresentada face a fragilidade a qual nos encontramos em decorrência a pandemia do Corona Vírus.

9. Pois bem, acerca do caso em comento, releva salientar que pôr ser de previsão legal e obrigatória, os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas **devem ser disponibilizados eletronicamente a esta Corte por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, na mesma data de sua publicação**, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade de maneira efetiva dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edital. Por isso, infere-se ser necessário recomendar a unidade jurisdicionada que disponibilize a este Tribunal de forma tempestiva os próximos editais a serem deflagrados.

Item I, “b” – ENCAMINHE documentos hábeis a comprovar o recolhimento dos recursos provenientes da arrecadação das taxas de inscrições na conta única do Tesouro Municipal, por se tratar de receita pública, nos moldes determinados pela Lei n. 4.320/64, que dispõe sobre a matéria e em observância à Súmula n. 214 do Tribunal de Contas da União (TCU) e Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Rondônia:

10. No tocante ao tema em destaque, a defesa apresentou às págs. 11-37 da documentação encartada aos autos, cópias de movimentações financeiras na c/c 69.897-0 CONCURSO RIO CRESPO, aberta no Banco do Brasil, que comprova o recolhimento dos valores inerentes às taxas de inscrição aos cofres do Tesouro Municipal de Rio Crespo.

11. Desse modo, infere-se que o jurisdicionado obteve êxito no seu intento, saneando sua pendência nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

Item I, “c” – JUSTIFIQUE se o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, objeto do edital n. 001/PMRC/2020 (autos. 927/20) e edital n. 002/PMRC/2020 (autos n. 2861/20), é o mesmo cargo criado pela mesma lei. Se positivo, apresente as justificativas plausíveis do porquê está em editais distintos:

12. Referente a essa questão, a defesa se manifestou da seguinte forma:

Sr. Conselheiro, informamos que após a publicação do edital 001/PMRC/2020 houve a necessidade de contratar um novo operador de máquinas pesadas para - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/PC em virtude de pedido de exoneração do servidor que exercia esta função, por este motivo houve a abertura outro edital o número 002/PMRC/2020.

Esta função está em nossa lei 853/2019, que já se encontra anexada nos autos sendo que a própria lei criou dois cargos para Operador de Maquinas Pesadas, sendo que o destinado a operador de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/PC, deve ser categoria de CNH - E, por isto a diferenciação de salários, constante dos editais é da própria lei.

13. No tocante ao caso ora debatido, em pesquisa realizada nos arquivos desta coordenadoria, verificou-se na legislação do município de Rio Crespo a existência da Lei Municipal 853/2019, na qual verificou-se no seu anexo I que referida lei criou dois cargos para Operador de Máquinas Pesadas com vencimentos diferentes conforme informado pela defesa, pelo que se infere ter o jurisdicionado ter devidamente cumprido e esclarecido nos autos o que foi determinado por este Tribunal.

4. Conclusão

14. Analisados os documentos apresentados pelo senhor Evandro Epifânio de Faria – Prefeito Municipal de Rio Crespo (ID=974378), em atendimento à Decisão Monocrática



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

0097/2020-GABEOS (ID=967016), infere-se que foram cumpridas as determinações desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

15. Isto posto, propõe-se:

5.1. Julgar LEGAL o Edital de Concurso Público nº 002/PMRC/2020 (ID=956435), bem como, determinar o seu **ARQUIVAMENTO**, na forma do art. 35 da IN 13/TCER-2004;

5.2. Recomendar à Administração Municipal de Rio Crespo que em futuros certames disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade de maneira efetiva dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edita

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2021.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Controle Externo

Cad. 130

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da CEAP/CECEX04

Cad. 406

Em, 11 de Fevereiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 9 de Fevereiro de 2021



ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO